



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 23-A, DE 2015

(Do Sr. Cabo Daciolo)

Propõe que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pelo arquivamento (relator: DEP. PAULO RAMOS).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X, 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; art. 70, *caput*, e art. 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro, avaliando os Planos de Emergência e considerando: I – os planos em si mesmos II - os convênios e contratos celebrados entre órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta dos diferentes níveis de governo e entidades privadas diretamente envolvidas nos Planos de Emergência; e III - as condições de execução dos Planos de Emergência pelos diversos órgãos e entidades.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à segurança das usinas termonucleares instaladas no Brasil, não há dúvida que estão entre as mais seguras do mundo. Todavia, nenhuma segurança pode ser tomada como absoluta, uma vez que circunstâncias completamente imprevisíveis poderão ocorrer.

A título de exemplo, Fukushima era, praticamente à prova de acidentes nucleares e especialmente projetada para suportar terremotos, mas, em março de 2011, teve sua estrutura abalada por um terremoto de magnitude 9,0 e, em seguida, foi atingida por um tsunami absolutamente imprevisto, tornando-se o maior desastre nuclear desde o acidente de Chernobil, em abril de 1986, na Ucrânia.

Em face de situações assim, planos de emergência visando à evacuação das áreas atingidas tiveram que ser rapidamente executados.

Esta Comissão não reúne competência legal nem técnica para avaliar as condições de segurança das usinas termonucleares, mas dispõe da necessária competência para avaliar os Planos de Emergência elaborados em face de um eventual acidente, especialmente no que tange à medidas de defesa civil, considerando, ainda, a evacuação das áreas afetadas.

Eis que, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, cabe aos corpos de bombeiros militares a execução de atividades de defesa civil e, sendo estas corporações militares classificadas como órgãos de segurança pública, por força do art. 32, XVI, alíneas “d” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é outorgada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a competência para avaliar as condições em que os bombeiros militares serão empenhados nas atividades de defesa civil em face de eventual acidente nas usinas termonucleares instaladas no País.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2015.

Deputado CABO DACIOLO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Relatório Preliminar

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle dos atos de gestão praticados pelo Poder Público em relação aos procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro.

O ilustre Autor da proposta aponta que “em relação à segurança das usinas termonucleares instaladas no Brasil, não há dúvida que estão entre as mais seguras do mundo. Todavia, nenhuma segurança pode ser tomada como absoluta, uma vez que circunstâncias completamente imprevisíveis poderão ocorrer”.

Para ilustrar o seu raciocínio, apresenta o exemplo da usina de Fukushima que era “praticamente à prova de acidentes nucleares e especialmente projetada para suportar terremotos, mas, em março de 2011, teve sua estrutura abalada por um terremoto de magnitude 9,0 e, em seguida, foi atingida por um tsunami absolutamente imprevisto, tornando-se o maior desastre nuclear desde o acidente de Chernobil, em abril de 1986, na Ucrânia”.

Sob o seu ponto de vista, “em face de situações assim, planos de emergência visando à evacuação das áreas atingidas tiveram que ser rapidamente executados” e que “esta Comissão não reúne competência legal nem técnica para avaliar as condições de segurança das usinas termonucleares, mas dispõe da necessária competência para avaliar os Planos de Emergência elaborados em face de um eventual acidente, especialmente no que tange à medidas de defesa civil, considerando, ainda, a evacuação das áreas afetadas”.

Acrescenta que, “nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, cabe aos corpos de bombeiros militares a execução de atividades de defesa civil e, sendo estas corporações militares classificadas como órgãos de segurança pública, por força do art. 32, XVI, alíneas “d” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é outorgada a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado a competência para avaliar as condições em que os bombeiros militares serão empenhados nas atividades de defesa civil em face de eventual acidente nas usinas termonucleares instaladas no País”.

II - VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de Fiscalização e Controle visa auditar os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro.

Concordamos com o nobre Autor da proposição que cabe a esta Comissão fiscalizar os procedimentos de segurança em caso de acidente nuclear, o que sem dúvida envolve a defesa civil como um todo e a utilização de meios dos corpos de bombeiros militares, conforme explicado na justificação da proposição.

É um tema de sensibilizar a qualquer um tendo em vista o grande impacto negativo que um possível acidente nuclear pode causar. É nesse contexto que as medidas preventivas devem ser tomadas. Uma dessas medidas, é a realização de auditorias, o que está ao alcance desta Casa. Percebemos, ainda, um elevado interesse social na medida, tendo em vista a grande população que reside e trabalha na região potencialmente de risco.

Diante da necessidade de informações sobre as ações de prevenção a acidentes, faz-se necessária a ação fiscalizadora desta Comissão no sentido de verificar a adequação de um plano de emergência, da preparação dos agentes de defesa civil e da efetividade das ações governamentais na implementação das medidas necessárias de segurança da população.

Por conseguinte, voto pelo acolhimento da proposição, mediante adoção do seguinte plano de execução:

I – solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria dos atos de gestão praticados pelo Poder Público nas ações de contingência a desastres nucleares;

II – de posse das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, solicitar reuniões de trabalho com os Ministérios das Minas e Energia, Ministério da Integração Nacional (responsável pela coordenação da defesa civil) e outros órgãos de interesse para o esclarecimento sobre a adequação das ações de prevenção a acidentes nucleares e do plano de contingência para a região das usinas de Angra dos Reis;

III – elaboração do relatório final de fiscalização e controle, com manifestação sobre a legalidade e avaliação política, administrativa e econômica de edição dos atos fiscalizados, bem como indicação de eventuais providências a serem adotadas.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado DELEGADO EDSON MOREIRA
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO
DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização e controle dos atos de gestão praticados pelo Poder Público em relação aos procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro.

Em sua justificação, o ilustre Autor aponta que “em relação à segurança das usinas termonucleares instaladas no Brasil, não há dúvida que estão entre as mais seguras do mundo. Todavia, nenhuma segurança pode ser tomada como absoluta, uma vez que circunstâncias completamente imprevisíveis poderão ocorrer”.

Para ilustrar o seu raciocínio, apresenta o exemplo da usina de Fukushima que era “praticamente à prova de acidentes nucleares e especialmente projetada para suportar terremotos, mas, em março de 2011, teve sua estrutura abalada por um terremoto de magnitude 9,0 e, em seguida, foi atingida por um tsunami absolutamente imprevisto, tornando-se o maior desastre nuclear desde o acidente de Chernobil, em abril de 1986, na Ucrânia”.

Sob o seu ponto de vista, “em face de situações assim, planos de emergência visando à evacuação das áreas atingidas tiveram que ser rapidamente executados” e que “esta Comissão não reúne competência legal nem técnica para avaliar as condições de segurança das usinas termonucleares, mas dispõe da necessária competência para avaliar os Planos de Emergência elaborados em face de um eventual acidente, especialmente no que tange à medidas de defesa civil, considerando, ainda, a evacuação das áreas afetadas”.

Esse é um tema sensível, tendo em vista o grande impacto negativo que um possível acidente nuclear pode causar. Nesse contexto, a Comissão acolheu a solicitação do ilustre Autor. Foram realizados, portanto, vários procedimentos de auditoria pelo Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que percebeu-se o elevado interesse social na medida, considerando a grande população que reside e trabalha na região potencialmente de risco.

II - VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de Fiscalização e Controle visou auditar os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro.

Em 10 de dezembro de 2018, o ex-Deputado Edson Moreira apresentou um relatório que contém argumentação com a qual concordamos integralmente. Assim se refere ao tema:

A partir de sua aprovação foi solicitada ao TCU que realizasse uma auditoria cujo resultado foi registrado no relatório do processo nº TC 025.584/2017-0, que ocorreu com a relatoria do Exmo. Min. Aroldo Cedraz.

De forma geral, o mencionado relatório indica:

a) que ao longo dos últimos anos, o TCU já vem realizando auditorias de natureza operacional no Programa Nacional de Atividades Nucleares. Os resultados de tais fiscalizações estão registrados, por exemplo, nos Acórdãos 519/2009 e 1.904/2010, ambos do Plenário do TCU;

b) em 2011, o TCU realizou um seminário sobre segurança nuclear, que contou com a participação de todas as entidades envolvidas no Programa Nuclear Brasileiro;

c) sobre o Plano de Evacuação, foi realizada uma visita técnica na Central Nuclear Alnte. Álvaro Alberto, na região de Angra dos Reis, durante a qual acompanhou-se uma simulação de acidente nuclear nas usinas de Angra 1 e 2, verificando-se a adequação dos protocolos sobre situações de emergência.

O conjunto de verificações que foram realizadas pelo TCU, o que é registrado no Acórdão 1.136/2018, permite concluir que há um permanente aperfeiçoamento dos planos de emergência coordenados pelo Siprom e pela Eletronuclear.

Com base no acima exposto, voto pelo arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle pelo fato de haver sido comprovado, pelo Tribunal de Contas da União, que os planos de emergência em caso de acidente nuclear são adequados e constantemente postos em treinamento. Além disso, há o registro de que as organizações envolvidas estão cumprindo o previsto e buscando o aprimoramento constante dos seus protocolos de segurança.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado PAULO RAMOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 23/2015, nos termos do Relatório Final do Relator, Deputado Paulo Ramos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Pablo, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, General Girão, Gonzaga Patriota, Hélio Costa, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Mara Rocha, Pastor Eurico, Paulo Ganime, Perpétua Almeida, Sanderson e Santini - Titulares; Célio Silveira, Coronel Tadeu, Edna Henrique, Hugo Leal, Paulo Freire Costa, Paulo Ramos, Professora Dayane Pimentel, Ted Conti e Vinicius Carvalho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO